



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7436/2014

"DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DO
LOTEAMENTO TOSCANO "

Considerando que o Decreto Municipal nº 5443/2010 em seu artigo 2º estabelece que para cumprimento do parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei Federal nº. 6.766, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29/01/99, ficam caucionados como garantia dos serviços de infra-estrutura básica, os seguintes lotes: **quadra "13"** lotes de 10 a 13, **quadra "15"** lotes de 01 a 13, **quadra "16"** lotes de 01 a 11;

Considerando ainda, que infraestrutura básica compreende vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. O descaucionamento dos lotes 10 a 13 da quadra "13", lotes de 01 a 13 da quadra "15" e lotes de 01 a 11 da quadra "16" concedidos em garantia para a execução da infraestrutura básica, serão desonerados do encargo de forma única, ou seja, somente após a conclusão de todas as etapas da infraestrutura básica, de responsabilidade do Loteador.

Art. 2º. Torna sem efeito o anexo único do Contrato de Ajuste de Obras firmado entre o Município e os proprietários do Loteamento Toscano.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7436/2014

**"DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DO
LOTEAMENTO TOSCANO "**

Considerando que o Decreto Municipal nº 5443/2010 em seu artigo 2º estabelece que para cumprimento do parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei Federal nº. 6.766, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29/01/99, ficam caucionados como garantia dos serviços de infra-estrutura básica, os seguintes lotes: **quadra "13"** lotes de 10 a 13, **quadra "15"** lotes de 01 a 13, **quadra "16"** lotes de 01 a 11;

Considerando ainda, que infraestrutura básica compreende vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. O descaucionamento dos lotes 10 a 13 da quadra "13", lotes de 01 a 13 da quadra "15" e lotes de 01 a 11 da quadra "16" concedidos em garantia para a execução da infraestrutura básica, serão desonerados do encargo de forma única, ou seja, somente após a conclusão de todas as etapas da infraestrutura básica, de responsabilidade do Loteador.

Art. 2º. Torna sem efeito o anexo único do Contrato de Ajuste de Obras firmado entre o Município e os proprietários do Loteamento Toscano.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal